



LEI Nº 222 DE 04 DE JUNHO DE 1984.

Majora vencimentos dos funcionários municipais e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Secretária e em sessão a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam majorados em 70% (setenta por cento) os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão e os proventos dos inativos da Prefeitura.

Art. 2º- Os valores mensais das gratificações das funções gratificadas (FG) passam a ser os seguintes:

FG1-	Cr\$ 15.000,00
FG2-	Cr\$ 17.000,00
FG3-	Cr\$ 20.000,00
FG4-	Cr\$ 25.000,00
FG5-	Cr\$ 30.000,00

Art. 3º- Na aplicação do percentual estabelecido no art. 1º serão desprezadas as centavos, arredondando-se para 9 (nove) e 10 (dez) as unidades de cruzeiros de 1 (um) a 4 (quatro) e de 6 (seis) a 9 (nove), respectivamente.

Art. 4º- A despesa será atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, caso necessário, créditos suplementares até o montante de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Maio de 1984.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Junho de 1984.


Rui Coelho Gomes
Prefeito Municipal